



DECRETO N° 13.742, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre permissão de uso de bem municipal que especifica **REVOGADO PELO DECRETO N° 15.007/21**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 48.769/2015, e

CONSIDERANDO o R. Despacho exarado pela Secretaria dos Negócios Jurídicos nos autos em epígrafe, à fl.: 23, deferindo a permissão de uso de bem municipal que especifica desde que a utilização da área em questão, em hipótese alguma, seja obstada ao público em geral;

CONSIDERANDO que a empresa ABC Transportes Coletivos Vale do Paraíba Ltda. arcará com os custos de iluminação no local, urbanizará e conservará a área e manterá o espaço aberto ao público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada permissão de uso, a título precário, nos termos do art. 83, § 3º da Lei Orgânica do Município, à ABC Transportes Coletivos Vale do Paraíba Ltda., inscrita no CNPJ nº 45.176.864/0001-05, da área localizada na confluência da Avenida José Benedito Miguel de Paula com Av. do Pinhão, s/n, Parque Aeroporto, cadastrado nesta Prefeitura sob o BC nº 4.5.090.049.001, assim descrita:

"Inicia-se no Vértice 5A, situado na confluência da Avenida José Benedito Miguel de Paula com a Av. do Pinhão; deste segue com azimutes e distâncias a seguir: do vértice 5A segue até o vértice 1 no azimute 51°17'07"NE, distância de 121,00m; do vértice 1 segue até o vértice 2 no azimute 147°50'59"SE, distância de 11500m; do vértice 2 segue até o vértice 3 no azimute 55°18'01"NE, distância de 10,00m; do vértice 3 segue até o vértice 4 no azimute 32°09'01"NW, distância de 115,00m do vértice 4 segue até o vértice 1 no azimute de 123°40'06"SW, distância de 10,00m; perfazendo uma área de 1.150,00m² (mil cento e cinquenta metros quadrados)".

Art. 2º A outorga da presente permissão de uso, tem por finalidade a utilização, manutenção, conservação e limpeza, obrigando-se a permissionária a não edificar sobre a área e a manter aberta aos munícipes.



Art. 3º A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pela Municipalidade, procedendo-se a imediata devolução da área mencionada no art. 1º, sem direito à indenização.

Art. 4º A área de que trata o art. 1º está caracterizada na planta LT -1772.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 1º de fevereiro de 2016, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

SORAYNE CRISTINA GUIMARÃES DE CAMPOS
Resp. pelo Exp. da Secretaria dos Negócios Jurídicos

DEBORA ANDRADE PEREIRA
Secretária de Planejamento

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 1º de fevereiro de 2016.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo